

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 876-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 876-A.

“§ 2º A União deverá ser intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão referida no § 1º deste artigo, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“§ 2º A União será intimada sobre a decisão referida no § 1º deste artigo e poderá se manifestar no prazo de quinze dias.”

A emenda visa inserir dispositivo para que a União se manifeste sobre eventuais débitos previdenciários, mantendo-se assim, a segurança jurídica das partes.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/13438.69377-58